



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 5/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0041243/2022-08

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Luciano Willian Canuto.			CPF/CNPJ: 029.970.696-61		
Endereço: Rua Santa Bárbara, 1343, Recanto da Serra.			Bairro: Santa Luzia.		
Município: Sete Lagoas.		UF: MG		CEP: 35.700-338.	
Telefone: (38) 99946-1484		E-mail: lucianowillian891@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Nova.			Área Total (ha): 19,6662		
Registro nº : Declaração de Posse (53133811).			Município/UF: Felício dos Santos/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 688.910		Y: 7.997.405	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125408-FACF5698DDB842C19C9CEC1975849A1F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		40,4679		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Atividade Silvopastoril	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura	40,4679

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado/Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial/Médio	não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2022;

Data da vistoria: 21/12/2022;

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do Parecer Único: 26/01/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (53133793) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **40,4679 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação da atividade de cultivo silvipastoril (eucalipto + pastagem). Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **não passível**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Nova é de posse de Luciano Willian Canuto, CPF nº 029.970.696-61, tem área total de **85,0459 ha** (2,1262 módulos fiscais) conforme documento 53133811 da Declaração de Posse apresentada, estando localizado no município de **Felício dos Santos/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está fora da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, estando inserido no bioma Cerrado, contudo possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (53133799) do imóvel pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 155.624/MG, ART MG20221328851 (53133795), contendo as informações do uso e ocupação do solo do imóvel Fazenda Nova.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125408-FACF5698DDB842C19C9CEC1975849A1F;

- Área total: 85,0465 ha;

- Área de reserva legal: 19,39 ha (22,97%);

- Área de preservação permanente: 2,19 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 12,04 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,39 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3125408-FACF5698DDB842C19C9CEC1975849A1F;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01;

- Parecer sobre o CAR: A Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, composta por 01 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente e não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida por Luciano Willian Canuto, CPF nº 029.970.696-61, que solicita autorização para intervenção ambiental visando a implantação da atividade de Silvicultura e Pastagem (Cultivo silvipastoril).

A área requerida possui 40,4679 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" cujo produto a ser apurado na intervenção ambiental requerida foi estimado através do inventário florestal e requerido na forma de **Lenha de floresta nativa com volume de 2.128,5223 m³.**

4.1 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401209076900 (53133803) no valor de R\$787,10.

Informação complementar: "TAXA EXPEDIENTE, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 40,4679 HA. FAZENDA NOVA. LENHA DE FLORESTA NATIVA: 2.128,5223 M³."

Quitado em 23/08/2022.

Taxa florestal:

- DAE nº 2901209079176 (53133804) no valor de R\$14.215,17.

Informação complementar: "TAXA FLORESTAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 40,4679 HA. FAZENDA NOVA. LENHA DE FLORESTA NATIVA: 2.128,5223 M³."

Quitado em 23/08/2022.

Taxa de Reposição Florestal: Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123361.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura em área de 6,8175 ha (G-01-03-1) e pastagem em área de 4,5422 ha (G-02-07-0);

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 01 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas);

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 21/12/2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda Nova, no município de Felício dos Santos.

O imóvel é de posse declarada de Luciano Willian Canuto onde é requerida a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" para implantação de atividade silvipastoril (pastagem e eucalipto - G-01-03-1) em 40,4679 hectares com rendimento lenhoso de 2.128,5223 m³ de Lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.

A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Rodrigo Costa Sousa que realizou o levantamento de campo na medição das parcelas.

A vistoria se iniciou pela conferência dos dados dendrométricos em duas parcelas, de um total de seis que foram lançadas na área. Foram conferidas as parcelas 02 e 06 que equivalem a 33% das parcelas lançadas na área. Na conferência foram verificadas as informações relativas à identificação botânica dos indivíduos, CAP e altura e estágio sucessional da vegetação.

A área requerida para intervenção ambiental, de 40,4679 hectares está inserida no Bioma Cerrado (Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019) e não está inserida na camada "Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006" conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, contudo constatou-se no local que a vegetação é caracterizada por ser de Floresta Estacional Semidecidual, informação também constante no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado.

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema o imóvel não se encontra em Áreas Protegidas (Federal/Estadual/Municipal), não está localizado em área de influência de cavidades e possui Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades. Ainda, não está inserida em Raios de restrição a terras indígenas ou quilombolas, está inserido em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e não está inserido em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Pela releitura das parcelas 02 e 06 constatou-se que a identificação das espécies e as informações biométricas apresentam coerência com os dados da planilha de campo apresentada, apesar de que em alguns indivíduos as placas de numeração estavam caídas próximo aos indivíduos e dificultou em parte a identificação dos mesmos. As parcelas estavam delimitadas por estacas de madeira pintadas em azul nos vértices, delimitadas com barbante e a dimensão destas foi aferida e estavam de acordo com informado no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado.

A área requerida para intervenção ambiental apresenta cobertura de vegetação nativa em toda a sua extensão e nas áreas onde se deslocou para releitura, verificou-se que a vegetação aparenta estar em transição já para o estágio médio, citando-se a serrapilheira com uma camada mais densa e existência de trepadeiras herbáceas.

Após a releitura a vistoria foi direcionada para as outras áreas do imóvel, como as de uso consolidado, remanescente de vegetação nativa, de preservação permanente e reserva legal.

No imóvel existe 6,8175 hectares de plantio de eucalipto em fase de 2ª rotação com idade estimada em aproximadamente 03 anos. Próximo ao plantio há uma carvoaria com fornos sem utilização e com alguns já desmoronados pela ação do tempo. Por imagens de satélite é possível constatar a existência de silvicultura no local em imagens de 2010.

No local indicado como remanescente de vegetação nativa com área de 10,3011 hectares e que se encontra contígua ao talhão de eucalipto supra, conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado (53133799) constatou-se que se trata de uma área em regeneração, com indivíduos regenerantes de espécies de transição entre cerrado e FESD, espécies invasoras como o angiquinho (*Caliantra* sp.) e exóticas como a mangueira (*Mangifera* sp.). Nesse local foi possível constatar áreas com solo exposto e com processos erosivos, bem como trilhas antigas e caminhos de animais de criação.

Após a realização da vistoria, por análise de imagens de satélite constatou-se que a área de remanescente de vegetação nativa foi utilizada para silvicultura conforme imagens datadas de 2010 e 2013, contudo atualmente verifica-se que a área encontra-se abandonada conforme já citado e com a vegetação em regeneração espontânea. Essa área fica entre o talhão de eucalipto que encontra-se sendo conduzido e a área de pastagem do imóvel.

Já desde 2016 é possível notar que a área não é utilizada, descaracteriza-se o pousio e encontra-se sem nenhuma exploração produtiva a mais de 03 anos.

Sendo assim, há que se verificar a aplicação dos incisos I e II do artigo 68 da Lei Estadual nº 20.922/13 e incisos II e V dos artigos 2º e 38º respectivamente do Decreto Estadual nº 47.479/19.

Deslocou-se então para a área de preservação permanente do imóvel, que é originada pela existência do curso d'água sem denominação que delimita o imóvel em sua porção norte. No local constatou-se a existência de vegetação nativa, contudo a área é contígua à área de pastagem e os animais de criação (gado bovino) circula pela área invadindo os limites da área de preservação permanente.

Na área de pastagem do imóvel constatou-se a ocorrência de regeneração natural de espécies nativas já começando a competir com as gramíneas do local, indicando a necessidade de manutenção da mesma. Pela

vistoria não foi possível quantificar a quantidade animais de criação do imóvel.

Deslocou-se então para uma antiga cascalheira existente no imóvel para a qual foi proposto um PRADA com proposição para recuperação ambiental desse local. Verificou-se que o local apresenta solo exposto, compactado e com pouca ou nenhuma regeneração natural apesar de a área já poder ser contatada como cascalheira, estar abandonada e sem indícios de ampliação em imagens de satélite datadas de 2010.

A vistoria continuou para a área de Reserva Legal, que ocupa uma área de 19,3945 hectares na porção sul do imóvel. Conforme documentação apresentada pelo requerente, a Reserva Legal é a declarada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel (MG-3125408-FACF5698DDB842C19C9CEC1975849A1F). Pela análise do CAR verifica-se que houve alteração da localização da área de Reserva Legal em um período entre 2018 e 2022, de forma que a retificação apresenta mais corretamente a realidade do imóvel no que diz respeito às áreas de vegetação nativa, uso consolidado e área de preservação permanente. Pelo que foi possível observar a área de reserva legal do imóvel encontra-se em sua totalidade recoberta por vegetação nativa e sem indícios de intervenção antrópica ou invasão de animais de criação, uma vez que se encontra cercada por arame farpado na divisa com imóveis confrontantes e com a estrada que passa pelo local.

Após a releitura nas parcelas 02 e 06 e vistoria nas áreas remanescentes do imóvel, APP e reserva legal, a vistoria foi finalizada com os devidos esclarecimentos ao acompanhante da vistoria.

Durante a vistoria não nos deparamos com espécies da fauna nativa.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** A área requerida intervenção possui topografia suave ondulada assim como todo o imóvel, sendo a declividade no sentido sul/norte, sendo a parte mais alta onde está localizada a Reserva Legal e a mais baixa onde está o curso d'água que delimita o imóvel ao norte e sua área de preservação permanente.

- **Solo:** Na área do imóvel predominam os solos da classe dos latossolos vermelho-amarelo.

- **Hidrografia:** A Fazenda Nova apresenta um curso d'água em sua porção norte, que delimita o imóvel nessa porção e o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ2), sub-bacia do Rio Araçuaí.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Conforme vistoria realizada, a vegetação na área de intervenção requerida apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, com predominância de indivíduos das espécies *Clethra scabra*, *Ocotea pulchella*, *Copaifera langsdorffii* e *Bowdichia virgilioides*.

Não se constatou indivíduos de espécies ameaçadas ou protegidas.

- Fauna:

O Projeto de Intervenção Ambiental apresentado relata o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (sentido amplo) que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso da floresta estacional decidual, floresta estacional semi-decidual, cerrado em regeneração e outros. Com base em dados secundários, relata ainda que dentre as espécies que são encontradas na região do imóvel pode-se citar espécies de mamíferos como o *Didelphis albiventris* (gambá), *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Cavia aperea* (preá), *Callithrix penicillata* (mico-estrela).

Durante a vistoria não se deparou com espécies da fauna, exceto alguns insetos não identificados e canto de aves ao longe.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com inventário florestal

A intervenção ambiental é requerida (53133793) por Luciano Willian Canuto (CPF: 029.970.696-61), que solicita AIA em caráter convencional, com a finalidade de implantação de pastagem e silvicultura (cultivo silvipastoril) em uma área de 40,4679 hectares na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (53133794), que é exigido no artigo 14º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso.

O estudo (PIA) foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG 155.624/D, ART nº MG0000155624D (53133795).

Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área de floresta estacional semidecidual em estágio inicial com alguns indícios, em partes da área requerida, de transição para estágio médio conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução Conama 392/2007. Os

produtos e subprodutos florestais são considerados lenha de floresta nativa e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

- 6.1.1 Inventário Florestal:

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia a Amostragem Casual Simples. Foram instaladas 06 unidades amostrais com dimensões de 10 x 30 m (300 m²).

O estudo registrou 31 espécies arbóreas pertencentes a 16 famílias botânicas, sendo um total de 330 indivíduos.

O erro amostral do estudo foi de 8,80%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90%.

Para cálculo do volume foi adotada equação para $\ln(VTcc) = -9,670393725 + 2,2943540086 * \ln(Dap) + 0,6058926967 * \ln(H)$ proposta no "Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa".

Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Clethra scabra*, *Ocotea pulchella* e *Copaifera langsdorffii*.

A família que apresentou maior riqueza em espécies foi a Fabaceae com dez espécies, Anacardiaceae, Combretaceae, Euphorbiaceae e Lauraceae, Meliaceae e Myrtaceae, com duas espécies cada e as demais famílias botânicas foram amostras com apenas uma espécie de cada.

Quanto ao Grau de Ameaça a Extinção (GA), conforme destacado na tabela, três espécies são classificadas como menos preocupante (LC), sendo a *Astronium fraxinifolium*, *Clethra scabra* e a *Ocotea pulchella*. As espécies *Bowdichia virgilioides* e *Hortia brasiliana* são classificadas como NT - quase ameaçada. As demais espécies amostradas não possuem estudos necessários (NE) para classificação quanto ao grau de ameaça.

A espécie *Clethra scabra* possui o maior valor do índice de valor de importância (12,11%), seguido de *Ocotea pulchella*, *Bowdichia virgilioides*, *Copaifera langsdorffii*, *Tachigali rugosa*, *Trichilia catiguá*, *Byrsonima crassifolia*, *Astronium fraxinifolium*, *Mabea fistulifera* e *Dalbergia brasiliensis*.

O volume total de produto florestal (lenha de floresta nativa) calculado para os 40,4679 hectares da área requerida corresponde a 2.128,5223 m³, sendo 1.723,8433 m³ referente à parte aérea estimada em inventário amostral e 404,679 m³ referente à destoca conforme Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 que estipula o rendimento volumétrico de tocos e raízes de 10m³/ha para fitofisionomias florestais de vegetação nativa.

O volume de lenha nativa estimada para a intervenção "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo,

aprova-se o PIA com Inventário Florestal.

- 6.1.2 Levantamento florístico de espécies não-arbóreas:

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado foram feitas parcelas para o levantamento florístico, na mesma intensidade amostral do inventário florestal qualitativo e quantitativo, sendo parcelas menores nas dimensões de 1,0 x 1,0 m no interior das parcelas do inventário florestal por amostragem casual simples. Ainda de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado todas as espécies dentro da parcela foram contabilizadas e feito o reconhecimento florístico de cada indivíduo.

Nas seis parcelas demarcadas foram contabilizados 16 indivíduos *Ocotea pulchella*, 6 indivíduos de *Trichilia catigua*, 4 de *Copaifera langsdorffii*, 3 de *Psidium laruotteanum*, 2 de *Luehea divaricata* e 1 indivíduo de *Bowdichia virgilioides* e *Clethra scabra* e não houve a presença de herbáceas na amostragem e todas as espécies vegetais amostradas no estudo florístico foram plântulas em regeneração natural presentes no inventário florestal realizado.

O estudo traz ainda as seguintes constatações:

- Epífitas: Pelo porte do fragmento florestal em estudo com vegetação de dimensões menores, não existe a presença de epífitas na área requerida.

Trepadeiras: Não foram encontradas espécies de trepadeiras na amostragem realizada, na área requerida para intervenção ambiental.

Herbáceas: Na amostragem realizada não foram encontradas espécies herbáceas, somente plântulas (regeneração natural), porém, percebe ao longo da área, principalmente nas bordas herbáceas como alecrim, assa-peixe, capim-meloso, erva-colégio, sapê, vassourinha, cipó-cabeludo, dentre outras.

Regeneração natural: Das espécies presentes no inventário florestal por amostragem casual simples (qualitativo e quantitativo), nota-se que a grande maioria estão presentes na área como plântulas e de pequeno porte, conforme observado na listagem do item 5.5.7.

Serapilheira: Conforme já descrito no item do estágio sucessional da vegetação a serrapilheira é composta por uma fina camada e pouco decomposta.

Por fim, relata que das espécies não-arbóreas amostradas não houve a presença de nenhum indivíduo

ameaçado de extinção.

Em relação ao item serapilheira, pela vistoria verificou-se que nas áreas das parcelas esta é presente, composta por uma camada mais espessa e podendo ocorrer de variar de acordo com as estações do ano e localização.

6.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado e vistoria realizada no imóvel, não foram identificadas espécies arbóreas e não-arbóreas ameaçadas de extinção na área requerida.

6.3 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se do mapa de uso e ocupação do solo, dos dados coletados em vistoria, do dados disponíveis no SICAR e do Cadastro Ambiental Rural do imóvel.

De acordo com a documentação apresentada pelo requerente, a Reserva Legal do imóvel é a proposta conforme Cadastro Ambiental Rural do imóvel, Recibo nº MG-3125408-FACF.5698.DDB8.42C1.9C9C.EC19.7584.9A1F.

A gleba destinada a compor a Reserva Legal do imóvel está localizada na porção sul do imóvel, em sua parte mais alta, ocupando uma área de 19,3945 hectares.

Pela análise do CAR verifica-se que houve alteração da localização da área de Reserva Legal em um período entre 2018 e 2022, de forma que a retificação representa mais corretamente a realidade do imóvel no que diz respeito às áreas de vegetação nativa, uso consolidado e área de preservação permanente. Pelo que foi possível observar a área de reserva legal do imóvel encontra-se em sua totalidade recoberta por vegetação nativa e sem indícios de intervenção antrópica ou invasão de animais de criação, uma vez que se encontra cercada por arame farpado na divisa com imóveis confrontantes e com a estrada que passa pelo local.

Dessa forma, **aprova-se a localização da Reserva Legal.**

6.4 Área de Preservação Permanente

Para análise da adequação da área de preservação permanente à legislação ambiental, utilizou-se informações provenientes da vistoria, de sistemas de informações geográficas, do dados disponíveis no SICAR e do Cadastro Ambiental Rural do imóvel e dos documentos e informações apresentadas pelo requerente no âmbito do processo.

A área de preservação permanente do imóvel é originada pela existência do curso d'água sem denominação que delimita o imóvel em sua porção norte. No local constatou-se a existência de vegetação nativa, contudo a área é contígua à área de pastagem e os animais de criação (gado bovino) circula pela área invadindo os limites da área de preservação permanente.

A largura do curso d'água no trecho que faz divisa com o imóvel é de até 10 metros, fazendo com que a faixa de APP seja de 30 metros.

De acordo com a delimitação do curso d'água dos arquivos digitais, dos mapas apresentados e da vistoria realizada, verifica-se que não há atividade antrópica sendo realizada dentro da faixa de 30 metros, contudo pela existência de pastagem em área contígua, onde realiza-se a criação de gado bovino, essa área deverá ser cercada para proteção e diminuição de potencial pisoteio e compactação do solo, sem desconsiderar o indicado no artigo 13 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Dessa forma, **aprova-se a delimitação da área de preservação permanente.**

6.5 Remanescente de vegetação nativa / Áreas subutilizadas ou abandonadas

No local indicado como remanescente de vegetação nativa com área de 10,3011 hectares e que se encontra contígua ao talhão de eucalipto do imóvel, conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado (53133799) constatou-se que se trata de uma área em regeneração, com indivíduos regenerantes de espécies de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual, espécies invasoras como o angiquinho (*Calliandra* sp.). Nesse local foi possível constatar áreas com solo exposto e com processos erosivos, bem como trilhas antigas e caminhos de animais de criação.

Por análise de imagens de satélite constatou-se que essa área foi utilizada para silvicultura conforme imagens datadas de 2010 e 2013 (59361028), contudo atualmente verifica-se que a área encontra-se abandonada conforme já citado e com a vegetação em regeneração espontânea. Essa área fica entre o talhão de eucalipto que encontra-se sendo conduzido e a área de pastagem do imóvel.

Já desde 2016 é possível notar que a área não é utilizada, descaracterizando-se assim o pousio e encontra-se sem nenhuma exploração produtiva a mais de 03 anos.

Considerando os incisos I e II do artigo 68º da Lei Estadual nº 20.922/13 que determina que "*não é permitida a*

conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada";

Considerando os incisos II e V dos artigos 2º e 38º respectivamente do Decreto Estadual nº 47.479/19 que define que "área abandonada é o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, três anos e não formalmente caracterizada como área de pousio" e que "é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada";

Pelo acima exposto, verifica-se a vedação para a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme requerido, pelo fato de o imóvel possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

6.6 Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas/PRADA

Foi apresentado documento que trata do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (53133813) para uma área de cascalheira no imóvel.

Por análise de imagens de satélite disponíveis para o local e pela vistoria constatou-se que a área já era utilizada para tal fim desde 2010. Verificou-se que o local apresenta solo exposto, compactado e com pouca ou nenhuma regeneração natural apesar de a área já poder ser contatada como cascalheira, estar abandonada e sem indícios de ampliação em imagens de satélite datadas de 2010.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA foi elaborado pelo Jadir Vieira da Silva, Técnico em Silvicultura e o projeto propõe a recuperação de 0,2745 ha em área comum de antiga extração de cascalho, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K **1** - X: 688.702 / Y: 7.997.479, **2** - X: 688.691 / Y: 7.997.415, **3** - X: 688.705 / Y: 7.997.380, **4** - X: 688.734 / Y: 7.997.446 e **5** - X: 688.724 / Y: 7.997.476 fechando a área de 0,2745 ha.

Para efetiva recuperação da área de cascalheira foi proposto para as áreas com pastagem: recomposição física e química do solo, revegetação da área com introdução de uma camada orgânica sobre o solo exposto para imediata implantação de espécies florestais nativas e Introdução de poleiros artificiais.

O projeto detalha ainda as etapas de implantação como o combate a formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento e tratamentos culturais.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 40,4679 hectares com o intuito de implantação de um cultivo agrossilvipastoril, consórcio de pastagem e floresta (eucalipto), além da utilização de lenha advinda da exploração da floresta, para uso doméstico, atividade listada na DN 217, sob o código G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O imóvel possui área total de 85,0465 ha e está inserido fora da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, estando inserido no bioma Cerrado, contudo possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

Inicialmente, cumpre destacar que o imóvel em questão é de posse da Sr. Luciano Willian Canuto, conforme declaração de posse mansa e pacífica anexada (53133811) sendo emitida em 16 de dezembro de 2021, com assinatura dos confrontantes e do Presidente do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Município de Felício dos Santos/MG, atendendo, desta forma, o artigo 6º, inciso V, alínea 'a' da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (53133793), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (53133801; 53133809), cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (53133801; 53133809), bem como procuração, acompanhada de cópia de documento de

identificação do procurador (53133815; 53133816) , entre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (53133793), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (53133800), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23123361, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, nem espécies imune e/ou protegidas na área, conforme consta do Parecer e do PIA inserido (59555003;53133794). Sendo assim, não é necessário apresentar medidas compensatórias para essa finalidade.

Tem-se pelo Relatório Técnico (59361028), bem como, pelo CAR (53133796), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP, de 2,1934 hectares. No que diz respeito à Reserva Legal - RL, a área de 19,3945 hectares encontra-se em conformidade com a legislação quanto aos percentuais mínimos em relação à área do imóvel (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

No que tange ainda à Reserva Legal, pela vistoria constatou-se “[...] encontra-se em sua totalidade recoberta por vegetação nativa e sem indícios de intervenção antrópica ou invasão de animais de criação, uma vez que se encontra cercada por arame farpado na divisa com imóveis confrontantes e com a estrada que passa pelo local”, sendo portanto de acordo com sua função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (art. 3º, inciso III da Lei nº. 12.651, de 2012).

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, com alterações realizada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD, ressalvado o disposto no art. 14.

Desta forma, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com alterações realizada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, descreve a seguinte determinação:

Art. 14 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 40,4679 ha, sendo esta superior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo Requerente (53133794) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 6.1 deste Parecer Único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o

que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (53133796), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Todavia, quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 dispõe que:

*Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir **área abandonada** ou não efetivamente utilizada.*

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio. GRIFO NOSSO.

Neste mesmo sentido, o artigo 38, inciso V, do Decreto 47.749/2019, dispõe que:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021). GRIFO NOSSO

Diante no exposto, à luz do que preconiza a legislação vigente, tem-se que a análise do Processo de intervenção ambiental ora requerido, restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o técnico responsável no tópico 6.5 deste Parecer Único, bem como no Relatório Técnico (59361028), o imóvel possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, não sendo possível, assim, a intervenção pretendida ser autorizada pelo órgão ambiental.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo os comprovantes de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (53133805), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Sendo assim, consta nos autos, do presente Processo Administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal referente a 2.128,5223 m³ de lenha de floresta nativa (53133806).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 25 de setembro de

2022 (58854277), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 40,4679 hectares (ha), requerido pelo Sr. Luciano Willian Canuto, CPF nº 029.970.696-61, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Nova**, no município de Felício dos Santos/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- () COPAM / URC
- (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 26/01/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59555003** e o código CRC **E5BFEF19**.